



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 2063/2016

"Estabelece normas visando a garantia de acessibilidade dos deficientes auditivos a exibição de filmes nacionais e estrangeiros, animações, espetáculos e peças teatrais em salas de cinema e de teatro do Município de Belo Horizonte em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) n 13.146/15 e as normas ABNT NBR 15290 e ABNT NBR 15599."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - As salas de cinema do Município de Belo Horizonte deverão disponibilizar uma sessão, no mínimo, com legenda de acordo com a Lei nº 13.146/15, Lei Brasileira de Inclusão – LBI, com as normas da ABNT NBR 15290, ABNT NBR 15599 e demais normas que venham a ser estabelecidas referente ao tema, mesmo em filmes nacionais e animações.

Parágrafo único - O estabelecimento de cinema fica obrigado a afixar em local visível pelo menos um cartaz informativo sobre a presente lei, contendo no texto: "Para garantir o acesso do cidadão com deficiência auditiva temos filmes: legendados de acordo com as normas da ABNT NBR 15290 e ABNT NBR 15599, inclusive filmes nacionais e animações.

Art. 2º - As salas de teatro do Município de Belo Horizonte deverão disponibilizar legendas e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (libras), nas apresentações realizadas no estabelecimento, quando solicitado por pessoa com deficiência auditiva ou por seu acompanhante.

Parágrafo único - O estabelecimento de teatro fica obrigado a afixar em local visível pelo menos um cartaz informativo sobre a presente lei, contendo no texto: "Todo cidadão com deficiência auditiva tem o direito de solicitar um intérprete de Libras para o acesso aos espetáculos deste estabelecimento. Solicite através do site: (Endereço de site)."

Art. 3º - A solicitação para disponibilização de legenda e intérprete de libras deve ser feita junto aos estabelecimentos especificado no artigo 2º desta lei no prazo de 7 (sete) dias corridos, mediante comprovação da deficiência auditiva, pela própria pessoa beneficiária ou por seu acompanhante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Parágrafo único - O teatro deverá providenciar um canal de atendimento para receber as solicitações dos beneficiários desta lei, devendo ser emitido ao beneficiário solicitante um número protocolo de atendimento para acompanhamento da solicitação.

Art. 4º- A contratação do intérprete de libras, será de responsabilidade do estabelecimento.

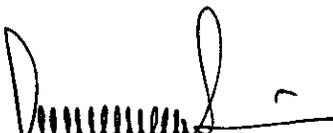
Art. 5º- O estabelecimento que infringir o disposto apresentado ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Interdição parcial;
- IV - Interdição total.

Parágrafo único - As penalidades supracitadas serão aplicadas mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. A multa também será fixada pelo Poder Executivo, a depender do tamanho do estabelecimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias após sua vigência.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018.


Rinaldo Gomes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

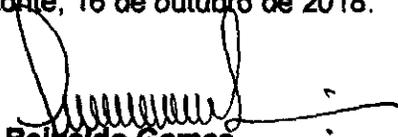
JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas no projeto foram levantadas após visita realizada na Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e visam adequações às reais necessidades da comunidade surda de BH. Foi possível perceber que ainda é mínima a atenção dada as políticas públicas voltadas para os surdos-mudos de nossa cidade e que, com isso, essa parcela da população fica impossibilitada de acompanhar as atividades culturais.

Foi necessária a inserção de citação à Lei Brasileira de Inclusão (LBI) n 13.146/15 e a norma ABNT NBR 15599. A última norma citada dispõe sobre a acessibilidade audiovisual e também nos teatros. Já a ABNT NBR 15290, detalha as características que as legendas devem obedecer garantindo a acessibilidade nas salas de cinema.

Este projeto tem como proposta, além da inclusão do teatro acessível, complementar e reforçar a Instrução Normativa n° 128/2016 da ANCINE que determina que as salas de exibição deverão dispor de recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS — Língua Brasileira de Sinais, a ser inserida de forma gradativa.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018.


Reinaldo Gomes

Vereador

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 17/10/2018
2-594
Responsável pela distribuição